



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N° 25.149, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 25.864, de 9/3/2021.](#)

[Alterado pelo Decreto n° 27.401, de 9/8/2022.](#)

[Alterado pelo Decreto n° 28.819, de 18/1/2024.](#)

Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n° 23.930, de 29 de maio de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1° Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de Rondônia, a fim de prestar assistência às metas e compromissos estabelecidos.

Art. 2° Compete à Gerência de Controle da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, a coordenação dos trabalhos exercidos pela Comissão, ficando diretamente responsável pela interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para a apresentação de informações fiscais por ela demandadas, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal; visando o bom relacionamento entre a União e o Estado de Rondônia.

Art. 3° A Comissão de que trata este Decreto terá a seguinte composição:

~~I - Secretário de Estado de Finanças como Gestor de Análise Fiscal, que poderá ser representado pelos seguintes substitutos:~~

~~b) Emiliano de Sousa Marinho Filho, Agente Administrativo, matrícula n° 300093578; e~~

~~b) Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n° 300148957.~~

I - Gestor de Análise Fiscal: **(Redação dada pelo Decreto n° 25.864, de 9/3/2021)**

~~a) Titular: Héverton Almeida de Andrade, Assessor do Gabinete, matrícula n° 300169269; e~~  
**(Redação dada pelo Decreto n° 25.864, de 9/3/2021)**

a) Titular: Leonardo Costa Prata, Agente Administrativo, matrícula n° 300170490; e **(Redação dada pelo Decreto n° 27.401, de 9/8/2022)**

~~b) Substituto: Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n° 300148957.~~ **(Redação dada pelo Decreto n° 25.864, de 9/3/2021)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

b) Substituto: Sérgio Mendes de Sá, Analista Tributário da Receita Estadual, matrícula n° \*\*\*\*\*674;  
**(Redação dada pelo Decreto n° 28.819, de 18/1/2024)**

II - membros:

a) Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

b) Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP;

~~e) Superintendente Estadual de Contabilidade - SUPER/SEFIN;~~

c) Contador Geral do Estado - COGES; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.401, de 9/8/2022)**

~~d) Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;~~

d) Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.401, de 9/8/2022)**

e) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON;

f) Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;

g) Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;

h) Diretor Presidente da Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS;

i) Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD; e

j) Coordenador da Receita Estadual - CRE/SEFIN;

k) Gerente de Controle da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

l) Coordenador do Tesouro Estadual - COTES/SEFIN. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.401, de 9/8/2022)**

m) Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. **(Acrescido pelo Decreto n° 28.819, de 18/1/2024)**

Art. 4° Compete aos membros da Comissão:

I - o acompanhamento das metas e compromissos assinados anualmente no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

II - o levantamento das informações referentes às respectivas áreas pelas quais responde pelo exercício do seu cargo; observando os prazos estabelecidos no Programa de Ajuste Fiscal.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º Os integrantes da Comissão de que trata este Decreto exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Parágrafo único. A participação dos membros da Comissão será considerada função de relevante interesse público e sem remuneração.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 23.930, de 29 de maio de 2019, que “Institui Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de Rondônia.”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que se extingam as obrigações do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Finanças